



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

TERMO DE REFERÊNCIA

1- DO OBJETO

1.1- CONSTITUI OBJETO DO PRESENTE CERTAME O SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA E EVENTUAL CONTRATAÇÃO DE EMPRESA (S) PARA FORNECIMENTO DE COMBUSTÍVEL PARA ATENDIMENTO DAS SECRETARIAS, FUNDOS MUNICIPAIS E DEMAIS UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS DE TUCURUÍ – PA, conforme especificações, quantidades e preços estimados constantes no presente Termo de Referência.

2 – DAS ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS, QUANTITATIVOS ESTIMADOS E PREÇOS REFERENCIAIS DE MERCADO.

2.1- As especificações técnicas, quantitativos e valores referenciais de mercado estão descritos abaixo, confeccionados pelos setores competentes:

ITEM	DESCRIMINAÇÃO	UND	QTD	HIPER POSTO (AV 7 DE SETEMBRO)	POSTO PETROMAX (BR422, ENTRADA DA CIDADE)	POSTO CASCÃO (AV 07 DE SETEMBRO - COHAB)	MÉDIA PREÇO	TOTAL
1	GASOLINA COMUM	LTS	480.300	R\$ 5,08	R\$ 5,19	R\$ 4,99	R\$ 5,09	R\$ 2.444.727,00
2	ÓLEO DIESEL S10	LTS	1.703.100	R\$ 4,24	R\$ 4,25	R\$ 4,22	R\$ 4,24	R\$ 7.221.144,00
3	DIESEL COMUM	LTS	336.700	R\$ 4,20	R\$ 4,18	R\$ 4,20	R\$ 4,20	R\$ 1.414.140,00
	TOTAL						R\$	11.080.011,00

2.2- Independente das quantidades estimadas, as solicitações de fornecimento dos materiais (COMBUSTÍVEL) serão realizadas ao longo da vigência da Ata de Registro de Preço, de acordo com as necessidades da administração pública e disponibilidade de orçamento, não havendo a obrigatoriedade de contratação dos materiais em sua totalidade, de forma que deverá ser confeccionada uma ata de registro de preços destinada para cada Unidade Gestora no quantitativo aproximado de consumo realizado pelo Departamento de Patrimônio do Município Tucuruí/PA.

3 – ÓRGÃOS PARTICIPANTES

3.1 – Participa do presente certame, a PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA, SUAS SECRETARIAS, DEPARTAMENTOS E AUTARQUIAS, abaixo descritas:

- 3.1.1- Gabinete do Prefeito-**PMT**;
- 3.1.2- Secretaria Municipal de Governo;
- 3.1.3- Procuradoria Jurídica Municipal;
- 3.1.4- Secretaria Municipal de Obras, Serviços Urbanos e Habitação-**SEMOSHAB**;
- 3.1.5- Secretaria Municipal de Planejamento e Desenvolvimento Econômico-**SEPLADES**;
- 3.1.6- Secretaria Municipal de Desenvolvimento Rural-**SEDERUR**;
- 3.1.7- Secretaria Municipal da Juventude e Esporte-**SEMJE**;
- 3.1.8- Secretaria Municipal de Apoio à Segurança Pública-**SEMASP**;
- 3.1.9- Secretaria Municipal de Administração-**SEMAD**;
- 3.1.10- Secretaria Municipal da Fazenda-**SEFAZ**.
- 3.1.11- Companhia de Trânsito e Transporte de Tucuruí-**CTTUC**;
- 3.1.12- Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Tucuruí-**SAAE**.
- 3.1.13- Secretaria Municipal de Assistência Social de Tucuruí-**SEMAS**.



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

3.1.14- Secretaria Municipal de Saúde-SEMS.

3.1.15- Secretaria Municipal de Educação e Cultura-SEMEC.

3.1.16- Secretaria Municipal de Meio Ambiente-SEMMA.

3.1.17- Parcerias para fornecimento de combustíveis as Policias Militar e Civil e Institutos Ambientais de fiscalização de pescas.

3.1.18 – Relação dos maquinários constantes no contrato nº 163.2019.20.8.003 cujo objeto é Locação de equipamentos, máquinas pesadas/caminhões para uso nos serviços de abertura, manutenção e restauração dos acessos e vias principais, nas estradas vicinais e vias urbanas, não pavimentadas e terraplanagem das vilas habitacionais da Zona Urbana e Rural do Município de Tucuruí – PA.

4 – JUSTIFICATIVAS

4.1- DA LICITAÇÃO:

4.1.1 A solicitação da aquisição de combustíveis atenderá o abastecimento da Prefeitura Municipal de Tucuruí e dos Fundos Municipais, como: Saúde, Assistência Social, Educação e do próprio Município de Tucuruí/PA, todos ordenadores individuais de despesas.

4.1.2. O Fundo Municipal de Saúde utilizará os combustíveis para o abastecimento dos veículos, tipo: Ambulância, carro de apoio a Secretaria de Saúde, carro da EDEMIAS, carro de apoio a Vigilância Sanitária, ambulância de Posto de Saúde, veículo de Apoio ao Conselho de Saúde, ambulância do SAMUR e etc.

4.1.3. O Fundo Municipal de Assistência Social fará o fornecimento de combustíveis nos veículos do CRAS; carro de apoio ao Conselho Tutelar, carro de apoio ao Abrigo Infantil e Idoso; veículos de Apoio a Secretaria de Assistência Social e veículo de Assistência a Bolsa Família e etc.

4.1.4. A Secretaria e Fundo Municipal de Educação com os combustíveis solicitados fará o abastecimento de veículos de Apoio a Secretaria de Educação, como: Veículos de apoio administrativo, de transporte de merenda escolar. Abastecimento de lanchas caminho da escola, veículos de transporte escolar e etc.

4.1.5. Os combustíveis destinados a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA atenderá o abastecimento de patrulha mecanizada, caminhões de grande porte, equipamentos utilizados na pavimentação e asfaltamento da malha viária tanto da cidade como em Comunidades do Interior do Município, caminhonetas e veículos leves e motocicletas usados e equipamentos motorizados de limpeza usados nos serviços de:

4.1.5.1 Construção e manutenção de estradas vicinais no Município de Tucuruí/PA; manutenção e limpeza das malha viárias da cidade, Comunidade e Distritos da Zona Rural do Município.

4.1.5.2. Para as demais Secretarias os combustíveis atenderão os abastecimentos nos veículos de fiscalização da SEMMA e TRIBUTOS; apoio administrativo nas Secretarias:, FINANÇAS, PROCURADORIA, GABINETE, Secretaria Municipal de Desenvolvimento, Econômico e Demais Unidades Administrativas do Município de Tucuruí/PA.

4.1.6 - As quantidades relacionadas visam à manutenção dos serviços respectivos durante o período de 12 (doze) meses, evitando a manutenção de estoques elevados ou o não atendimento de requisições por falta de materiais nos estoques, pelo que o registro de preços se mostra como a ferramenta mais adequada à celeridade nas aquisições e ao controle regular dos gastos orçamentários durante o exercício.

4.1.7 - A fixação da área de localização do estabelecimento comercial é indispensável, evitando prejuízos econômicos, visto que sua localização em distância superior a 10 (dez) quilômetros (percurso de ida e volta) encarece o custo final da contratação, ensejando também perda de tempo.

4.1.8 - A empresa a ser contratada deverá possuir e manter, durante o contrato a ser firmado, ponto de



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

venda para o abastecimento localizados no MUNICÍPIO DE TUCURUÍ.

4.1.9 – A relação provisória dos veículos e maquinários a serem abastecidos pelos Órgãos Participantes especificado no tópico 3 deste Termo de Referência se encontram anexo ao mesmo, de forma poderá novos veículos serem adquiridos ou alugados e fazerem parte do referido arcabouço, bem como novos convênios ou parcerias serem realizados.

4.1.10 – O abastecimento deverá ser precedido de uma guia de preenchimento contendo os dados abaixo para seguir Recomendação do Ministério Público do Estado do Pará nº 004/2019, constando as seguintes informações:

- a) Identificação do veículo da Administração Pública Municipal e/ou dos convênios e/ou parcerias (descrição da marca e da placa);
- b) Setor ou departamento a qual o veículo pertence;
- c) Identificação do condutor;
- d) Data do Abastecimento;
- e) Quantidade (valor unitário e valor total abastecido);
- f) Número do cupom fiscal emitido no ato do abastecimento.

4.1.11 – Importante ressaltar que a Prefeitura Municipal de Tucuruí/PA auxilia em forma de parcerias para fornecimento de combustíveis as unidades locais Policias Militar e Civil e Institutos Ambientais de fiscalização de pescas, com fim de ajudar na segurança pública dos seus munícipes e na questão ambiental, de forma que estamos sendo solicitado ofícios para compor o presente objeto licitado comprovando o total mensal gastos com as referidas parcerias.

5 – DA ADOÇÃO DA MODALIDADE PREGÃO PRESENCIAL E NÃO ELETRÔNICO

5.1- A contratação constante do objeto em questão é justificada devido à face ao interesse público de que os materiais solicitados são essenciais para dar eficiência e agilidade na realização dos serviços públicos de todas as secretárias municipais.

5.2- Quanto ao critério de julgamento de menor preço, foram levados em consideração os preços praticados no mercado, bem como foi realizada uma pesquisa de mercado com o objetivo de apurar os preços. Espera-se com isso conseguir a proposta mais vantajosa para a Administração, melhor alocando os recursos públicos, fator indispensável à boa gestão administrativa.

5.3- Curiosamente, no início da utilização do Pregão havia uma evidente interpretação restritiva ao conceito de bens e serviços comuns, contudo, os bons resultados desta modalidade induziram uma ampliação da compreensão dada ao conceito, em algumas situações até o esgarçando-o.

5.4– Soma-se a isto o fato do Decreto nº 10.024, de 20 de setembro de 2019 que regulamenta a licitação, na modalidade pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal, não se aplica ao Município no presente caso, visto que o artigo 1º § 3º obriga o uso do pregão eletrônico somente para utilização de recursos da união decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, veja-se:

Art. 1º Este Decreto regulamenta a licitação, na modalidade de pregão, na forma eletrônica, para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns, incluídos os serviços comuns de engenharia, e dispõe sobre o uso da dispensa eletrônica, no âmbito da administração pública federal.

§ 3º Para a aquisição de bens e a contratação de serviços comuns pelos



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

entes federativos, com a utilização de recursos da União decorrentes de transferências voluntárias, tais como convênios e contratos de repasse, a utilização da modalidade de pregão, na forma eletrônica, ou da dispensa eletrônica será obrigatória, exceto nos casos em que a lei ou a regulamentação específica que dispuser sobre a modalidade de transferência discipline de forma diversa as contratações com os recursos do repasse.

5.5 - O pregão eletrônico não se amolda com a realidade deste município, isto porque, não possuímos ferramentas para combater a ordem de infortúnios, inclusive a exposição à fraude de licitação, por meio de quadrilhas especializadas na prática de atos delituosos na realização desse procedimento, conforme se depreende da reportagem do Fantástico:

Em 2002, os pregões eletrônicos foram criados pelo governo na esperança de que, com eles, a corrupção nas licitações públicas seria evitada. Mas isso não aconteceu. Quadrilhas se especializaram também em fraudar esses pregões. Eles foram usados, por exemplo, em compras direcionadas e superfaturadas num programa bilionário do Ministério da Educação. (<http://g1.globo.com/fantastico/noticia/2015/11/quadrilhas-se-especializam-em-fraudar-pregoes-eletronicos.html>)

5.6- O fato soma-se a uma série de situações vivenciadas rotineiramente pelos Municípios que aderiram o pregão eletrônico, onde os trâmites exigidos e a realidade local são discrepantes.

5.7 Outro fator pertinente que impede a escolha do pregão eletrônico é o despreparo tecnológico dos fornecedores locais, dificuldade de uma banda larga eficiente, contratempo na navegabilidade de alguns sites, valor elevado dos sistemas disponíveis (Banco do Brasil, CEF), tempo randômico, envio de documentos via correio, entre outros.

5.8 No caso em questão, a forma presencial é a mais adequada, razoável para o pleno atendimento do interesse público, vez que na forma eletrônica, rotineiramente ocorrem transtornos durante a execução das atas de registro de preços e/ou contratos decorrentes de adesões das mencionadas atas, sempre com a participação de empresas que continuamente, descumprem e prejudicam os órgãos públicos no país por suas inexecuções, além da demora, eis que o Pregão Eletrônico de Sistema de Registro de Preço nº 005/2017 (material de construção) obteve uma demora de mais de 02 (dois) meses entre aberturado do certame (06/06/2017) e assinatura do contrato (25/08/2017), já que há necessidade na aquisição imediata do material licitado.

5.9 Tal situação não se verifica no pregão presencial, onde há mais facilidade para a condução do certame, bem como, a possibilidade de resolução imediata de problemas dessa natureza, em que o pregoeiro e sua equipe, acompanhado da área demandante e técnica podem realizar diligências para auxiliar na análise das propostas apresentadas.

6 - DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO DOS MATERIAIS E DA GARANTIA

6.1- Para fornecimento das quantidades adquiridas proceder-se-á da seguinte forma, de acordo com as necessidades e conveniências da CONTRATANTE:

- a) Declaração formal de que a localização do posto de combustíveis está circunscrita numa distância de no máximo 10 (dez) quilômetros da Sede da Prefeitura Municipal de Tucuruí-PA;
- b) Os abastecimentos dos veículos e máquinas da CONTRANTE, deverá ser realizado em local próprio, com instalações dentro das normas que a legislação exige, este local deverá ser dentro do



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

município de Tucuruí – PA, objetivando a facilidade e economicamente no deslocamento para abastecimento dos referidos veículos e maquinários.

c) O abastecimento será realizado de forma imediata, diretamente nas bombas de combustível do CONTRATADO, no endereço indicado na proposta.

d) Os combustíveis serão recusados no caso de densidade fora dos padrões, erro quanto ao produto solicitado, volume menor que o solicitado, contaminação por quaisquer elementos não permitidos em sua composição ou a presença de outras substâncias, em percentuais além dos autorizados em sua composição.

e) O combustível recusado deverá ser substituído no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, contado a partir do recebimento pelo CONTRATADO, da formalização da recusa pelo CONTRATANTE, arcando o CONTRATADO com os custos dessa operação, inclusive os de reparação.

6.2- Não será admitida recusa de abastecimento em decorrência de sobrecarga na sua capacidade instalada.

6.3- A licitante vencedora deverá garantir a qualidade dos combustíveis fornecidos pela sua rede credenciada, conforme especificações exigidas pela ANP – (Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis), durante toda a vigência do contrato.

6.4 - Em caso de panes, falta dos combustíveis, casos fortuitos ou de força maior, a CONTRATADA deverá providenciar alternativas de abastecimento nas mesmas condições acordadas, no prazo máximo de 01 (uma) hora, após o recebimento da formalização de descontinuidade dos serviços emitida pelo CONTRATANTE, sob pena de sofrer as sanções previstas no contrato.

6.5- A CONTRATADA deverá adotar sistema de segurança de forma a abastecimento de outros veículos que não seja, autorizados pela CONTRATANTE, o controle sobre todos os abastecimentos, veículos e condutores.

6.6- O direito de reclamar pelos vícios aparentes ou de fácil constatação caduca em 30 (trinta) dias, tratando-se de fornecimento de produtos não duráveis como do presente objeto contratado, de acordo com o artigo 26, I do Código de Defesa do Consumidor.

7 - DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

7.1- Arcar com todas as despesas, diretas ou indiretas, impostos, taxas, encargos, royalties, decorrentes do fornecimento dos produtos, sem qualquer ônus para a Prefeitura Municipal de Tucuruí e suas Secretarias;

7.2- Manter posto de abastecimento com todos os equipamentos e utensílios necessários à execução deste contrato, em perfeitas condições de uso e de acordo com as normas vigentes;

7.3- Substituir, às suas expensas, no total, nos prazos estabelecidos, o combustível em que se verificarem defeitos ou incorreções resultantes da sua aplicação nos veículos que o utilizar;

7.4- Responsabilizar-se pelo fiel cumprimento do prazo de entrega dos combustíveis;

7.5- Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela Administração, durante a execução do contrato;

7.6- Observar rigorosamente as normas que regulamentam o exercício de suas atividades, cabendo-lhes inteiramente a responsabilidade por eventuais transgressões;

7.7- Certificar as faturas correspondentes e encaminha-las ao Órgão Financeiro da CONTRATANTE após constatar o fiel cumprimento das condições ajustadas;

7.8- Manter, durante a vigência do presente instrumento, as mesmas condições que propiciaram a sua habilitação e classificação no processo da contratação, apresentando, sempre que exigido, os comprovantes de regularidade fiscal;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- 7.9- Responder por quaisquer danos, perdas ou prejuízos causados ao Contratante, por dolo ou culpa, bem como por aqueles que venham a ser causados por seus prepostos ou em qualquer estabelecimento da rede credenciada, em idênticas hipóteses, ressalvada a hipótese de caso fortuito ou força maior.
- 7.10- Não transferir a terceiros, por qualquer forma, nem mesmo parcialmente, as obrigações assumidas através da presente contratação, sem prévia e expressa anuência da CONTRATANTE, nem subcontratar qualquer das prestações a que está obrigada;
- 7.11- Prestar esclarecimentos à fiscalização contratual, sobre eventuais atos ou fatos noticiados que a envolvam, bem como relatar toda e qualquer irregularidade observada em função da entrega dos produtos;
- 7.12 - A Contratada se responsabilizará por eventuais danos ocasionados por seus empregados e/ou seu preposto, quanto da entrega dos produtos;
- 7.13 - Os casos excepcionais serão avaliados pelo CONTRATANTE, que decidirá motivadamente.

8- DAS OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATANTE

- 8.1- Acompanhar e fiscalizar, através de servidor especialmente designado, o cumprimento das obrigações da CONTRATADA, sob os aspectos quantitativo e qualificativo, anotando em registro próprio as falhas detectadas e comunicando à CONTRATADA, quaisquer fatos que, a seu critério, exijam medidas corretivas por parte da mesma;
- 8.2- Atestar nas notas fiscais / faturas a efetiva prestação dos serviços objeto deste Contrato.
- 8.3- Pagar os serviços efetivamente prestados pela contratada, de acordo com as normas contidas no contrato e edital.
- 8.4- Proporcionar todas as facilidades para que a CONTRATADA possa desempenhar seus serviços dentro das normas do contrato;
- 8.5- Aplicar à contratada penalidades, quando for o caso.
- 8.6- Notificar, por escrito, a contratada da aplicação de qualquer sanção.
- 8.7- Sustar o recebimento dos produtos se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada no Contrato e na licitação.
- 8.8- Notificar à Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção.

9- DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

- 9.1- Comete infração administrativa, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002, o licitante adjudicatário que:
- 9.1.1 Não assinar a ata de registro de preços quando convocado dentro do prazo de validade da proposta ou não assinar o termo de contrato decorrente da ata de registro de preços.
- 9.1.2 Apresentar documentação falsa.
- 9.1.3 Deixar de entregar os documentos exigidos no certame.
- 9.1.4 Ensejar o retardamento da execução do objeto.
- 9.1.5 Não mantiver a proposta.
- 9.1.6 Cometer fraude fiscal.
- 9.1.7 Comportar-se de modo inidôneo.
- 9.1.8 Considera-se comportamento inidôneo, entre outros, a declaração falsa quanto às condições de participação, quanto ao enquadramento como ME/EPP ou o conluio entre os licitantes, em qualquer momento da licitação, mesmo após o encerramento da fase de lances.
- 9.1.9 O licitante/adjudicatário que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem anterior ficará sujeito, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às sanções previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal n.º 8.666/1993:
- 9.1.9.1 Advertência por escrito;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

9.1.9.2 Multas:

9.1.9.3 Multa de mora nos percentuais abaixo, cobrada por dia de atraso depois de decorrido os prazos de execução fixados no instrumento convocatório/contratual; que será calculada sobre o valor global do registro, até o limite máximo de 20 (vinte) horas:

- a) 0,3% (zero vírgula três por cento) por hora de atraso, da 1ª (primeira) à 5ª (quinta) hora;
- b) 0,4% (zero vírgula quatro por cento) por hora de atraso, da 6ª (sexta) à 10ª (décima) hora;
- c) 0,5% (zero vírgula cinco por cento) por hora de atraso, da 11ª (décima-primeira) à 20ª (vigésima) hora.

9.9.9.4 Inexecução parcial – multa no percentual de 10% (dez por cento), que será calculada sobre o valor global do registro, cobrada pelo atraso superior a 20 horas, podendo, a critério da Administração, não mais ser aceito o fornecimento.

9.9.9.5 Inexecução total – multa no percentual de 15% (quinze por cento), calculada sobre o valor global do registro.

9.9.9.6 Impedimento de licitar e de contratar com o Município de Tucuruí e descredenciamento no Cadastro Municipal, pelo prazo de até cinco anos.

9.9.9.7 A penalidade de multa pode ser aplicada cumulativamente com a sanção de impedimento.

9.9.9.8 A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa ao licitante/adjudicatário, observando-se o procedimento previsto na Lei Federal nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente na Lei nº 9.784, de 1999.

9.9.9.9 A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

9.9.9.10 Se houver aplicação de multa, esta será descontada de qualquer fatura ou crédito existente no Município de Tucuruí - Prefeitura Municipal de Tucuruí, em nome da CONTRATADA e, caso seja a mesma de valor superior ao crédito existente, à diferença ser cobrada administrativa ou judicialmente.

9.9.9.11 As multas não têm caráter indenizatório e seu pagamento não eximirá a empresa licitante de ser acionada judicialmente pela responsabilidade civil derivada de perdas e danos junto ao CONTRATANTE, decorrentes das infrações cometidas.

9.9.9.12 Não será aplicada multa se, comprovadamente, o atraso no fornecimento decorrer de caso fortuito ou motivo de força maior.

Da sanção aplicada caberá recurso, no prazo de 05 (cinco) dias úteis da notificação, à autoridade superior àquela que aplicou a sanção.

10 – DA VIGÊNCIA DO CONTRATO

10.1-O prazo de vigência do contrato poderá ser até 31/12/2020, , a contar da data da sua Assinatura.

10.2-O prazo contratual estabelecido poderá ser prorrogado dentro da sua vigência, em conformidade com o disposto no Artigo 57, caput da Lei nº 8.666 de 21 de Junho de 1993 e suas alterações desde que não ultrapasse o ano orçamentário.

11 – DO PREÇO

11.1- O objeto do presente Termo de Referência será fornecido pelo menor preço ofertado, em conformidade com a proposta da(s) licitante(s) vencedora(s), que será fixo e irrevogável, podendo, contudo, ser revisto, observado o disposto conforme Art. 65 da lei de licitações.

12 – DO FATURAMENTO E FORMA DE PAGAMENTO

12.1– DO FATURAMENTO:

12.1.1- As Notas Fiscais/Faturas serão emitidas pela CONTRATADA, no último dia útil de cada mês de competência da prestação dos serviços, em nome da CONTRATANTE;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

12.1.2- O QUANTITATIVO A SER FATURADO PELA CONTRATADA SERÁ OBRIGATORIAMENTE O RESULTADO DA ENTREGA DOS PRODUTOS FEITA NA PRESENÇA DO FISCAL DO CONTRATO OU DO SERVIDOR RESPONSÁVEL DETERMINADO PELA PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUI OU UNIDADE GESTORA.

12.2- DA FORMA DE PAGAMENTO:

12.2.1- As condições de pagamento do(s) objeto(s) licitado(s) entregues pelo proponente (licitante vencedor) não serão superior a 30 (trinta) dias, após a apresentação dos seguintes documentos:

12.2.1.1- Ordem de Serviços;

12.2.1.2- Nota Fiscal emitida em nome da CONTRATANTE;

12.2.1.3- Ateste do fiscal do contrato.

12.2.1.4- Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União e INSS;

12.2.1.5- Certidão Negativa de Débitos do FGTS;

12.2.1.6- Certidão Negativa Municipal.

12.2.2- Os pagamentos serão efetuados mediante **crédito em conta-corrente** da CONTRATADA, por ordem bancária, conforme dados fornecidos pela mesma, da forma seguinte:

CONTA CORRENTE Nº:

BANCO:

AGÊNCIA Nº:

12.3- O CONTRATANTE poderá deduzir do montante a pagar os valores correspondentes a multas ou indenizações devidas pela CONTRATADA, nos termos deste Contrato;

12.4- Ocorrendo erro no documento da cobrança, este será devolvido e o pagamento será susado para que o fornecedor tome as medidas necessárias, passando o prazo para o pagamento a ser contado a partir da data da reapresentação do mesmo;

12.5- Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira, sem que isso gere direito à alteração dos preços, ou de compensação financeira por atraso de pagamento.

13 – DA FISCALIZAÇÃO

13.1- A fiscalização da execução de cada contrato será exercida por servidor designado por meio de portaria da PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ-PA, SECRETARIAS MUNICIPAIS E AUTARQUIAS, à qual competirá velar pela perfeita exação do pactuado, em conformidade com o previsto no edital, no Contrato e na proposta da CONTRATADA.

14 – DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA DA EMPRESA

14.1- A(s) empresa(s) fornecedora(s) do(s) combustíveis deverão apresentar comprovação de sua qualificação técnica, documentação emitidas por pessoa jurídica de direito publico ou privado conforme assegurar:

a) Atestado de Capacidade Técnica ou Declaração, emitida por pessoa jurídica de direito publico ou privado, que comprove que a proponente forneceu materiais iguais ou similares, pertinente e compatível em características com o objeto licitado;

b) Certidão Comprobatória de inscrição e regularidade junto a ANP (Agencia nacional do Petróleo);

c) Licença Ambiental de Operação de Funcionamento (LO), expedida pela SECTAM – Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará e suas publicações;

d) Licença Ambiental de Operação de Transporte (LO), expedida pela SECTAM – Secretaria de Meio Ambiente do Estado do Pará e suas publicações;



ESTADO DO PARÁ
PODER EXECUTIVO
PREFEITURA MUNICIPAL DE TUCURUÍ
GABINETE DO PREFEITO

- e) Cadastro Técnico Federal de atividades potencialmente de recursos ambientais poluidoras – IBAMA;
- f) Documento Comprobatório de que as bombas de Combustíveis foram inspecionadas pelo INMETRO;
- g) Certificado de Vistoria Anual do Corpo de Bombeiros atualizada;
- h) Teste de Estanqueidade com Declaração de Volume de Tanques conforme portaria nº. 259/2008 INMETRO, Conforme resolução nº. 273/2000- CONAMA;
- i) Alvará de Licença de Funcionamento Municipal emitida pela Vigilância Sanitária;

15– DA ORIGEM DO RECURSO E DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA

15.1- Dispensa-se a indicação de dotação orçamentária com base no § 2º do art. 7º do Decreto da União nº 7.892/2013, contudo, será indicada somente antes da formalização do contrato.

15.2- As despesas serão pagas com os recursos próprios de cada FUNDO MUNICIPAL PERCENTENCE A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA, no momento de lavratura de cada contrato, sendo ele de recursos próprios e/ou federal.

Tucuruí-PA, 13 de dezembro de 2019.

Wilson Wischansy
Chefe de Gabinete